



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174
00058**

CD/23002.92693-00

EMENDA N° - CMMRV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial não poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, somente nos casos em que for constatada a responsabilidade exclusiva do convenente no descumprimento do instrumento original.

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no texto da Medida Provisória nº 1.174/2023 estabelece critérios específicos para a exclusão das obras e serviços de engenharia em processo de tomada de contas especiais do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. Além disso, ressalta a possibilidade de apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no descumprimento dos instrumentos originais.

A tomada de contas especiais é um procedimento administrativo para apurar responsabilidades e quantificar perdas decorrentes de irregularidades na execução de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados com o poder público. É um mecanismo importante para garantir a aplicação correta dos recursos públicos e responsabilizar aqueles que são de forma negligente ou suicida.

No contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, é fundamental estabelecer critérios claros para a inclusão ou exclusão das obras e serviços de engenharia que estejam em processo de tomada de contas especiais. A proposta visa evitar que obras com irregularidades graves ou projeções de má gestão sejam beneficiadas pelo Pacto, garantindo que os

* CD 9300 029269300 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

recursos sejam direcionados a obras e serviços que possam efetivamente contribuir para a melhoria da educação básica.

Ao estabelecer que apenas nos casos em que para constatada a responsabilidade exclusiva do conveniente no descumprimento do instrumento original as obras não serão incluídas no Pacto, busca-se preservar a integridade e o propósito do programa. Afinal, é necessário assegurar que as obras e serviços em situação irregular passem por uma análise criteriosa, garantindo a apuração de responsabilidades e a correção das irregularidades identificadas.

É importante ressaltar que a exclusão das obras em processo de tomada de contas especial do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica não impede a apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas. A devida responsabilização daqueles que deram causa ao descumprimento dos instrumentos originais é essencial para a transparência, a eficiência e a probidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a inclusão do dispositivo proposto no texto da Medida Provisória tem como objetivo estabelecer critérios claros para a exclusão das obras e serviços em processo de tomada de contas especial do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, garantindo a integridade do programa e permitindo a apuração de responsabilidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado Samuel Viana (PL - MG)

CD/23002.92693-00

